

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 055/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 17.409.236-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **GISELY MEDINA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 776.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormino de Rezende, 686 – CEP: 87.400-000, Cruzeiro do Oeste / PR, representada neste ato pela Prefeita, senhora **MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de roçagem, limpeza pública, varrição, coleta de lixo, borracharia, serviços em geral de carpintaria e marcenaria, serviços de encanador e eletricitista predial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, entre 10 (dez) e até 40 (quarenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”)**;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN** fica indicada a Senhora **GISELY MEDINA**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ES / DEPEN**, como gestora do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

Prefeita do Município de Cruzeiro do Oeste

GISELY MEDINA

Coordenadora do Escritório Social de
Cruzeiro do Oeste

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF.: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIOCRUZEIRO055.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 22/03/2021 15:40, **Maria Helena Bertoco Rodrigues** em 23/03/2021 08:15, **Francisco Alberto Caricati** em 23/03/2021 10:15.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 22/03/2021 15:41, **Gisely Medina** em 22/03/2021 16:43, **Romulo Marinho Soares** em 25/03/2021 18:47.

Inserido ao protocolo **17.409.236-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 22/03/2021 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e7cb3e419e7a4afe6f1edfd366a8ea91.

Assinam	Secretário de Estado da Saúde e Presidente da Entidade
---------	--

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0171/2020 DO CONVÊNIO Nº 171/2020	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrin
Participes	Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Rondon/Hospital Santa Monica
Processo	16.847.570-5
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 171/2020, nos termos da sua Cláusula Terceira. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 01/04/2021 até 30/06/2021.
Data da Vigência	30/06/2021
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 17009721

Documento emitido em 29/03/2021 09:41:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10901 | 29/03/2021 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

INDRA ERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.
Protocolo n.º 16.580.347-7.
Vigência: 25/03/2021 a 24/03/2022.
Valor total: R\$ 269.980,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)
Contrato para aquisição de capacetes balísticos nível III-A, modelo ACH/HIGH CUT, para atender a demanda do Batalhão de Operações Especiais - BOPE/PMMP, oriundo do PE nº 574/2020.
Assinado em 25/03/2021.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Protocolo n.º 17.420.557-4.
Vigência: 2 (dois) anos a partir da publicação.
Convênio de cooperação técnica e operacional para a instalação e o funcionamento da Sede do 2º pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de fronteira da Polícia Militar do Paraná.
Assinado em 25/03/2021.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
Protocolo n.º 17.226.081-0.
Vigência: 26/03/2021 a 25/03/2022.
Valor total: R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)
Contrato para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Coordenadoria das Delegacias da Mulher - CODEM, oriundo do PE nº 784/2019.
Assinado em 26/03/2021.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Protocolo n.º 17.226.081-0.
Vigência: 26/03/2021 a 25/03/2022.
Valor total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Contrato para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Coordenadoria das Delegacias da Mulher - CODEM, oriundo do PE nº 784/2019.
Assinado em 26/03/2021.

M.MOCELIN & CIA LTDA
Protocolo n.º 17.291.879-4.
Vigência: 26/03/2021 a 25/03/2022.
Valor total: R\$ 2.418,60 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos)
Contrato para aquisição de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da PCP, oriundo do PE nº 294/2020.
Assinado em 26/03/2021.

F.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME
Protocolo n.º 17.291.879-4.
Vigência: 26/03/2021 a 25/03/2022.
Valor total: R\$ 366,24 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Contrato para aquisição de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da PCP, oriundo do PE nº 294/2020.
Assinado em 26/03/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
AVISO DE REPUBLICAÇÃO COM DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 680/2020 SRP
PROTOCOLO Nº 16.726.788-2
OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de CLIPS DE TITÂNIO COM COMODADTO DAS CLIPADORAS.
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESA/COMP.
AUTORIZADO Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheletto - Secretário da Administração e da Previdência, em 24 de março de 2021.
MOTIVO: Alteração dos preços máximos.
ABERTURA: 10 de abril de 2021 às 09:00hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

72141/2021

72258/2021

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE.
Protocolo n.º 17.409.236-2.
Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 25/03/2021.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.
Protocolo n.º 17.427.134-8.
Vigência: 5 (cinco) anos a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 25/03/2021.

MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Protocolo n.º 17.379.885-7.
Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 0702/2020, referente a aquisição de equipamentos de proteção respiratória para atender a demanda do Corpo de Bombeiros - CCB.
Assinado em 25/03/2021.

72377/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

TC 018'21 Eprotocolo: 17.435.270-4 - As Partes: SETI/UGF/UEM
Objeto: Criação da Rede de Popularização da Ciência do Paraná - REPROPAR/SETI - Fase de Implantação" Área Prioritária de "Sociedade, Educação e Economia", definida pelo CCT. Recurso: O valor Global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 69.300,00, para o período de 12 meses, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá do recurso mediante (M.C.O). Conforme Plano de Trabalho, Vigência: Este Termo entra em vigor na data do presente instrumento e sua vigência terá duração de 16 meses, sendo destes, 12 meses destinados para a execução do projeto. Data da Assinatura: 26 de março de 2021

72244/2021